



Sentido Provável de Decisão relativo à migração do tráfego 112 e 112 eCall (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a Interligação IP

Comentários da NOS

31 de maio de 2021



Índice

1. Introdução	3
2. Comentário Geral.....	4
<i>Chamadas destinadas ao número 115.....</i>	<i>4</i>
<i>Encaminhamento e propriedade do tráfego.....</i>	<i>4</i>
3. Comentários Específicos.....	6
3.1. Proposta técnica e princípios de interligação de tráfego (Ponto 2 do SPD e Anexo)	6
3.1.1. Identificação e localização das origens das chamadas	6
3.1.2. Acomodação das regras de Portabilidade nas comunicações	6
3.1.3. Códigos de identificação do tráfego	6
3.2. Plano de migração e testes de interoperabilidade (ponto 3 do SPD).....	7
3.3. Proposta de deliberação (ponto 4 do SPD)	8



1. Introdução

Através do presente documento a NOS Comunicações, S.A., a NOS Açores Comunicações, S.A. e a NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", apresentam os seus comentários ao Sentido Provável de Decisão relativo à migração do tráfego 112 e 112 eCall (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a Interligação IP (adiante designado por "SPD").

A presente consulta enquadra-se na obrigação imposta à MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. ("MEO") de integração da proposta de interligação IP para o tráfego associado aos serviços de emergência (112 e 112 eCall) e ao número de proteção à floresta (117), na oferta de referência de interligação (ORI).

2. Comentário Geral

Em termos gerais, a NOS concorda com a abordagem apresentada pela ANACOM para a migração das chamadas destinadas aos números de emergência e 117 para a interligação IP.

Sem prejuízo exploram-se nos parágrafos seguintes alguns aspetos que se afiguram essenciais e endereçáveis na decisão final.

Chamadas destinadas ao número 115

O número 115, atribuído no Plano Nacional de Numeração (PNN) como Número Nacional de Emergência ainda se encontra acessível a partir das redes dos operadores do grupo NOS, sendo que até à data a ANACOM não comunicou a data de fecho deste número.

Assim, a ANACOM deverá decidir sobre a manutenção do número 115 e confirmar se o tráfego para o número 115 deve migrar para a interligação IP; ou se os operadores devem fechar o número 115 nas suas redes o número 115, não havendo necessidade de migrar o número 115 para a interligação IP.

Com efeito, sem prejuízo da decisão que a ANACOM venha tomar sobre o número 115, será desejável que a decisão final inclua a data de fecho para a numeração 115, independentemente da opção escolhida pelo regulador.

Encaminhamento e propriedade do tráfego

O SPD identifica a obrigatoriedade da MEO no âmbito da ORI, passar a incluir a interligação IP do tráfego para os números 112, 112 eCall e 117. Porém, não são referidos os princípios aplicáveis ao encaminhamento deste tráfego, em particular a propriedade do tráfego.

Conforme é prática nas interligações TDM/IP, o tráfego com destino aos números curtos e números não geográficos de serviços especiais, adiante designados de “números especiais”, é encaminhado através das rotas da propriedade do operador de rede que os suporta, sendo que o operador que origina a chamada presta o serviço grossista de originação de chamada de voz.

Tal sucede porque os serviços prestados através dos números especiais i) têm um modelo de negócio que se diferencia dos serviços grossistas de terminação fixa e de terminação móvel, quer na forma como são faturados ao cliente final quer pelas regras de preços de retalho aplicáveis, ii) estão implementados na rede do operador que fornece o suporte, iii) os preços de retalho são definidos pelo operador que dá suporte, independentemente da rede de origem e iv) quando atribuídos a uma terceira entidade, existe um acordo entre essa entidade e operador de rede que fornece o suporte, acordo ao qual os outros operadores de acesso são alheios.

Sentido Provável de Decisão relativo à proposta de migração do tráfego 112, 112 eCall e 117 para a Interligação IP

Consequentemente, compete ao operador de rede que aloja estes números a receção do tráfego em rotas de interligação da sua propriedade e a responsabilidade de dimensionamento dessas rotas.

Efetivamente, a NOS recebe nas rotas da sua propriedade TDM/IP todo o tráfego originado nos outros operadores e com destino aos números especiais suportados na rede da NOS. Pela mesma ordem de razão, a NOS encaminha todo o tráfego com origem na sua rede e com destino aos números especiais suportados na rede do operador, através das rotas da propriedade do operador responsável pela sua gestão.

Atualmente, são exceção o encaminhamento do tráfego 112, 112 eCall, 115 e 117, que historicamente cursa em rotas TDM da propriedade NOS, embora os referidos serviços sejam, na verdade, suportados na rede da MEO.

Neste contexto, esclarecemos ainda que a NOS presta o serviço de originação de chamada no acesso aos números 112, 115 e 117 gratuitamente, sem qualquer contrapartida grossista.

Sem prejuízo dos operadores poderem acordar noutro sentido com MEO, a NOS considera que, tal como sucede no encaminhamento do tráfego aos demais números especiais em TDM/IP, o tráfego destinado ao 112, 112 eCall e 117 deverá respeitar o princípio de encaminhamento das chamadas através das rotas de interligação da propriedade do operador que dá suporte a estes números.

Assim, afigura-se relevante que a ANACOM, neste contexto de migração para a interligação IP, estabeleça o princípio a adotar, por defeito, na definição da propriedade do tráfego destinado aos números 112, 112 eCall e 117, por forma a eliminar incertezas e assegurar homogeneidade sobre o princípio a adotar no encaminhamento das chamadas para os números de emergência e 117.

Importa notar que este esclarecimento é relevante não apenas para o processo de migração em apreço, mas também para contextos de mudança de operador de suporte destes números.

3. Comentários Específicos

3.1. Proposta técnica e princípios de interligação de tráfego (Ponto 2 do SPD e Anexo)

3.1.1. Identificação e localização das origens das chamadas

Importa referir que, a obrigatoriedade para a identificação e localização das origens móveis, trata-se de uma solução estabelecida pelo Regulamento 112L para as chamadas com destino ao número de emergência 112. Tal significa, que os parâmetros do protocolo ISUP que transportam a identificação e localização das chamadas (i.e. *"ISUP Redirection Information"*) aplicar-se-ão somente ao tráfego 112, não estando prevista essa obrigatoriedade para o tráfego 117 nas interligações TDM/IP.

3.1.2. Acomodação das regras de Portabilidade nas comunicações

A NOS entende que, à semelhança do que sucede com o tráfego que hoje já é encaminhado via interligação IP, também no tráfego 112 e 117 se deverá manter o parâmetro *ndpi* referente à portabilidade.

3.1.3. Códigos de identificação do tráfego

De acordo com a documentação partilhada pela MEO na sua relação de interligação com os operadores, que identifica a correspondência entre o comutador e o formato de entrada do tráfego com destino ao número 112, além do sufixo *"210"* é, também, utilizado o sufixo *"212"* para a área geográfica de Lisboa. No documento, o código de identificação *"210"* surge com a designação *"Lisboa - restantes origens"* e o código de identificação *"212"* com a designação *"Lisboa - Sul"*.

Atendendo a que no SPD estão omissas referências à utilização do código de identificação *"212"*, importa assegurar a validação prévia desta informação e, conseqüentemente, a sua inclusão na proposta a integrar na ORI para a migração do tráfego 112 para IP.

Adicionalmente deverá ser tido em consideração que, quaisquer alterações aos atuais códigos de identificação em vigor terão associados custos de desenvolvimento a suportar pelos operadores.

Nessa medida, a NOS defende que, a proposta a integrar na ORI para a migração do tráfego 112, 112 eCall e 117 para a interligação IP deverá assentar em princípios de eficiência e não deverá implicar custos adicionais para os operadores.

3.2. Plano de migração e testes de interoperabilidade (ponto 3 do SPD)

Sobre o prazo de seis meses previsto no SPD, para a migração do tráfego 112 e 117 para a interligação IP, que inclui o período de realização de testes de interoperabilidade, realça-se a ausência sobre a tipologia de testes a realizar entre a MEO e os operadores, assim como a omissão de um plano técnico detalhado de testes.

Atendendo à natureza e especificidades do tráfego associado às chamadas de emergência 112 e às chamadas para o 117, a apresentação de um plano com a descrição técnica dos testes a realizar, permitiria avaliar de forma mais informada a exequibilidade do processo nos prazos estabelecidos.

Na sua ausência, será prematuro tecer comentários sobre a adequação da fixação de um período de seis para a migração para a interligação IP do tráfego 112, 112 eCall e 117.

Com efeito, afigura-se essencial que a MEO, em conjunto com os operadores acordem a tipologia de testes, bem como a sua calendarização, numa fase prévia à integração da proposta para a migração deste tráfego na ORI. Em particular, este plano de testes deverá salvaguardar que todos os operadores dispõem do mesmo tempo com a MEO para a realização dos trabalhos inerentes ao processo de migração do tráfego 112 e 117 para a interligação IP.

Atenta à necessidade, a NOS solicita que previamente ao início da contabilização do prazo de 6 meses para migração, seja fixado um prazo inicial, desejavelmente curto, para fecho do plano técnico, durante o qual:

- i. A MEO apresenta aos restantes operadores um plano de testes;
- ii. Os operadores têm a oportunidade de comentar o plano de testes apresentado;
- iii. A MEO incorpora os comentários apresentados pelos operadores e apresenta uma nova versão do plano;
- iv. Na sequência da análise do plano revisto, as partes acordam sobre a versão final do plano.

De notar que os passos atrás descritos poderão ser simplificados mediante a realização de reuniões técnicas com todos os operadores, sendo de equacionar a participação da ANACOM nas mesmas para agilização do processo.

3.3. Proposta de deliberação (ponto 4 do SPD)

Na alínea a. ponto 4 do SPD a ANACOM determina “[...] que a MEO integre na Oferta de Referência de Interligação a proposta de interligação IP para o tráfego associado aos serviços de emergência (112 e 112 eCall) e ao número de proteção à floresta (117), nos termos previstos no ANEXO a esta decisão, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão final à MEO, devendo ser comunicadas à ANACOM no prazo máximo de 10 dias úteis as alterações introduzidas, e em particular eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO. [...]”

A NOS manifesta a sua preocupação em que seja permitido à MEO alterar unilateralmente a ORI no que respeita aos aspetos relacionados com a migração de tráfego para a interligação IP, sem a consulta prévia aos demais operadores. Em particular, a NOS reforça que, quaisquer novos elementos que não tenham sido previstos neste SPD podem implicar custos de desenvolvimento para os operadores.

Neste contexto, a NOS propõe que a MEO partilhe previamente com os operadores e a ANACOM uma versão preliminar da proposta a integrar a ORI, por forma, a que todos os envolvidos, tenham um período, nunca inferior a 20 d.u., para análise da proposta e de eventuais novos elementos que possam surgir e que não tenham sido previstos neste SPD. Após o período de análise da proposta preliminar, não havendo reservas sobre a proposta, a ANACOM determinar a inclusão da proposta na ORI de acordo com os prazos previstos neste SPD.